

DECRETO Nº 7.611, DE 08 DE MAIO DE 2020.

“Altera a redação do inciso XIV do Art. 1º, e o Art. 24, do Decreto nº 7.606, de 30 de abril de 2020, que Define outras medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 7.606, de 30 de abril de 2020, passando a vigorar acrescidos dos seguintes:

“Art. 1º (...)”

XIV Restaurantes, bares, lanchonetes e padarias atenderão preferencialmente pelo sistema de entrega domiciliar de produtos (delivery) e Drive Thru, sendo permitido o atendimento de 50% (cinquenta) da sua capacidade, com no máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa, mantendo um distanciamento de mínimo de 2 (dois) metros entre essas, sendo expressamente proibido o serviço de Self-service, e limitado o atendimento até as 23h59, inclusive o delivery.

“Art. 24” Ficam suspensas temporariamente até ulterior deliberação da Secretaria de Estado de Educação, as atividades educacionais presenciais na rede municipal de ensino Público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 08 de maio de 2020.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.